PROCESSO TC Nº 07158/20

Natureza: Insp. Especial de Acompanhamento de Gestão – Pandemia/COVID-19

Exercício: 2.020

Unidade Jurisdicionada: Governo do Estado da Paraíba

Responsável: Exmº Sr. Governador João Azevedo Lins Filho

Relator: Arnóbio Alves Viana

EMENTA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO – MEDIDAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID–19 (CORONAVÍRUS) GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA – **Extinção do feito sem resolução de mérito. Arquivamento**

ACÓRDÃO APL- TC- Nº. 0054/2023

O Processo TC nº 07158/20 trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, no tocante as medidas relacionadas ao enfrentamento da PANDEMIA DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) - Governo do Estado da Paraíba, em especial, aquelas tomadas após o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba(DOE de 21/03/2020).

Durante o exercício em análise, foram elaborados pela auditoria relatórios no âmbito deste processo e as inconsistências neles apontadas bem como as Decisões emanadas por esta Corte de Contas, não cumpridas pelo Governo do Estado em 2020, encontram-se compiladas no **Processo TC 03377/21 (Prestação de Contas Anual do Governo do Estado – exercício de 2020**); que, por sua vez, após Cota Ministerial, proferida às fls. 9.032/9.040 dos citados autos, foram analisadas novamente pela Auditoria (Processo TC 03377/21, fls. 9.111/9.137) - posteriormente à devida notificação do Gestor (fls. 9.043 do Processo TC 0377/21) e

consequente apresentação de sua Defesa (Documento TC 23256/22). Concluindo em seu Relatório, o citado órgão técnico informa que toda a matéria aqui tratada já foi apropriadamente analisada no bojo da PCA de 2.020(Processo TC Nº 03377/21).

O Ministério Público de Contas, chamado a se pronunciar, opinou pela extinção do presente feito sem resolução de mérito, seguido de arquivamento dos autos, para que se evite o *bis in idem,* uma vez que a matéria ora enfrentada já foi apreciada em autos específicos.

Foram procedidas as notificações de praxe acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão. **É o Relatório.**

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que a matéria objeto deste processo já foi objeto de análise no Processo TC nº 03377/21 (PCA/2.020 – Governo do Estado), já apreciado por este Tribunal, VOTO acompanhando a Cota Ministerial(fl. 2456), pela extinção do presente feito sem resolução de mérito, seguido de arquivamento dos autos, para que se evite o *bis in idem,* uma vez que a matéria ora enfrentada já foi apreciada em autos específicos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07158/20**, e

CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator e o mais que dos autos consta,

PROCESSO TC Nº 07158/20

ACORDAM os Conselheiros integrantes DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em DETERMINAR a extinção do feito sem resolução de mérito, arquivando-se os autos do presente processo, para que se evite o *bis in idem,* uma vez que a matéria ora enfrentada já foi apreciada em autos específicos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas-PB.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Remota/Presencial do Tribunal Pleno

João Pessoa, 01 de março de 2023

Assinado 7 de Março de 2023 às 08:39

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 6 de Março de 2023 às 14:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2023 às 19:42

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO